



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO Nº. 275- 2026
Referente Dispensa nº 21/2026

Aos três dias do mês de junho de 2026, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Bielski aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa SILVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ: 44.387.020/0001-32, com sede na rua Presidente Kennedy 835, Sala 304, centro, em Frederico Westphalen, representada por: **Samuel Siqueira da Silva** cpf: 013.677.660-44 aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESQUISA ADMINISTRATIVA DE OPINIÃO PÚBLICA.**

ITEM 01- 01 unidade - **Trata-se de pesquisa administrativa e opinião publica em todo território do município de Iraí. A pesquisa consistirá na realização de entrevistas pessoais com participação espontânea efetuadas através de plano amostral estruturado com variáveis cacteristicas de interesse, utilizando sistema de software. Deverão ser aplicadas de 300 a 350 entrevistas, prazo de entrega 48 horas.**

Valor Total: R\$ 15.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.
O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de **R\$15.250,00** (quinze mil duzentos e cinquenta reais).

*Obrigatório informar na nota fiscal a **RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** na nota fiscal, exceto se a empresa for **SIMPLES, MEI** ou **Isenta** (colocar a Lei que ampara a isenção)*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA

Secretaria da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das notas será realizado, após a entrega.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago, pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato vincula-se ao Edital de DISPENSA n.º 21-2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 03 de junho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAÍ RS
PREFEITO MUNICIPAL

SILVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
Samuel Siqueira da Silva
CONTRATADA

GABRIELA MENEGATT
PROCURADORA MUNICIPAL

Testemunhas: 1. 2.